

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 06 ao PL nº 173/2013.

A presente emenda, revela-se inconstitucional por impor prazo para regulamentação, sendo que a expedição de decretos regulamentadores é da competência privativa do Executivo, violando, desta forma o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Outrossim, salientamos que a presente emenda é incompatível com a emenda nº 05, uma vez que estabelecem a aplicação de leis diferentes para o mesmo fato.

S/C., 20 de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro